



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 25/2014

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 25/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **INÊS GOUVÊA VIANA BORGES**, brasileira, servidora pública, RG: 1.396.782 – SSP/DF, CPF: 413.509.521-68, conforme Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, CNPJ nº 12.978.051/0001-71, estabelecido(a) à ADE Conjunto 10, lotes 10/11, Sala 101 – Águas Claras – DF, CEP: 71.986-180, neste ato representada pelo **RONALDO MARINHO DE ARAÚJO**, inscrito no RG sob o nº 1.749.982 SSP/DF, e no CPF sob o nº 809.383.961-53, residente e domiciliado nesta capital, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nºs 0.00.002.000773/2014-80 e 19.00.6620.0000466/2018-82, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 13/2014, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Repactuar, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018 do SINDSERVIÇOS-DF, registrada no MTE sob o nº DF000001/2018, os seguintes itens da planilha de preços:

- a) Aumento percentual de 3,10% (três vírgula dez por cento) sobre os salários vigentes em 2017;
- b) Majoração do auxílio-alimentação para R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos);
- c) Redução do plano de saúde para R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais); e
- d) Majoração da assistência odontológica para R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos).

II - Alterar o conteúdo da Cláusula Décima do Contrato CNMP nº 25/2014, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 6.078,83 (seis mil e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Quinto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Oitavo. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo sétimo.

Parágrafo Nono. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.

Parágrafo Décimo. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Considerando a repactuação, o valor mensal do Contrato CNMP nº 25/2014 passará a ser R\$ 14.436,80 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), consubstanciando o

valor anual de R\$ 173.241,60 (cento e setenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme a seguinte composição:

Contrato CNMP nº 25/2014 - Repactuação 2018				
Posto	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal	Valor Anual
Almoxarife	1	R\$ 4.783,39	R\$ 4.783,39	R\$ 57.400,68
Armazenista	1	R\$ 4.783,39	R\$ 4.783,39	R\$ 57.400,68
Marceneiro	1	R\$ 4.870,02	R\$ 4.870,02	R\$ 58.440,24
Valor Total			R\$ 14.436,80	R\$ 173.241,60

Parágrafo primeiro. O impacto financeiro estimado do contrato, para o período compreendido entre 03/11/2017 e 03/11/2018, fica estimado da seguinte forma:

Contrato CNMP nº 25/2014 – TA 8		
Impacto Financeiro – 03/11/2017 a 03/11/2018		
Período	Valor Mensal	Valor Proporcional
03/11/2017 a 30/11/2017	R\$14.060,36	R\$12.654,32
01/12/2017 a 31/12/2017	R\$14.060,36	R\$14.060,36
01/01/2018 a 31/10/2018	R\$14.436,80	R\$144.368,00
01/11/2018 a 03/11/2018	R\$14.436,80	R\$1.443,68
Total		R\$172.526,36

Parágrafo segundo. Dá-se ao presente termo aditivo o valor estimado de R\$ 3.802,04 (três mil, oitocentos e dois reais e quatro centavos), correspondente ao acréscimo obtido em função da repactuação contratual.

Parágrafo terceiro. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária – Programa de Trabalho nº. 03.032.2100.8010.0001, Natureza de Despesa 3.3.9.0.37.01, do Orçamento do CNMP para este fim.

Parágrafo quarto. Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000050. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 8.662,08 (oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto na Cláusula Décima do instrumento original, alterada pela cláusula primeira do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 8/8/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE**

**PHOENIX COMÉRCIO E
SERVIÇOS
DE LIMPEZA LTDA-ME
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO MARINHO DE ARAÚJO, Usuário Externo**, em 08/03/2018, às 15:38, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Campos Costa, Ordenador de Despesas**, em 09/03/2018, às 11:11, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064905** e o código CRC **3597FF82**.

ANEXO I DO CONTRATO CNMP Nº 25/2014 – TA 08 PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO

ENTRADA DE DADOS	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA - SINDSERVIÇOS /DF	
DATA BASE DA CATEGORIA - 01/01/2018	
Salário do ALMOXARIFE	1.706,84
Informar o percentual do adicional de insalubridade	0
Informar o percentual do adicional periculosidade	0
Quantidade de Empregados	1
INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	
Valor do uniforme	33,33
Valor do vale transporte	10,00
Valor do auxílio-alimentação	31,50
Valor da assistência médica-odontológica	148,90
Outros custos por funcionário (Auxílio Funeral)	1,50
INSUMOS DIVERSOS	
Fornecimento de material	0,00
TRIBUTOS	
Informar o percentual do ISSQN do município	5
PLANILHA DE CUSTOS	
Outras Modalidades (Almoxarife)	em R\$
Descrição do Item	Custo
Montante A (mão-de-obra)	
Salário	1.706,84
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais - 72,11%	1.230,80
Quantidade de Empregados	1
Total Montante A	2.937,64
Insumos de Mão-de-Obra	
Valor do uniforme	33,33
Valor do vale transporte	117,59
Valor do auxílio alimentação	693,00
Valor da assistência médica-odontológica	148,90
Outros custos por funcionário (Auxílio Funeral)	1,50

Total dos Insumos de Mão-de-Obra	994,32
Insumos Diversos	
Fornecimento de material	0,00
Total de Insumos Diversos	0,00
Demais Componentes	
Taxa de Administração - 3% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos	117,96
Lucro - 1,28% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração	51,84
Total dos Demais Componentes	169,80
TRIBUTOS	
PIS - 1,65%	78,93
COFINS - 7,60%	363,54
ISSQN - 5 %	239,17
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	681,63
Total do Montante B	1.845,75
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	4.783,39
Preço mensal dos serv.da categoria (Faturamento x qde.Empregados)	4.783,39

ENTRADA DE DADOS	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA - SINDSERVIÇOS /DF	
DATA BASE DA CATEGORIA – 01/01/2018	
Salário do ARMAZENISTA	1.706,84
Informar o percentual do adicional de insalubridade	0
Informar o percentual do adicional periculosidade	0
Quantidade de Empregados	1
INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	
Valor do uniforme	33,33
Valor do vale transporte	10,00
Valor do auxílio-alimentação	31,50
Valor da assistência médica-odontológica	148,90
Outros custos por funcionário (Auxílio Funeral)	1,50
INSUMOS DIVERSOS	
Fornecimento de material	0,00
TRIBUTOS	
Informar o percentual do ISSQN do município	5
PLANILHA DE CUSTOS	
Outras Modalidades (Armazenista)	em R\$
Descrição do Item	Custo
Montante A (mão-de-obra)	
Salário	1.706,84
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais - 72,11%	1.230,80
Quantidade de Empregados	1
Total Montante A	2.937,64
Insumos de Mão-de-Obra	
Valor do uniforme	33,33
Valor do vale transporte	117,59
Valor do auxílio alimentação	693,00
Valor da assistência médica-odontológica	148,90
Outros custos por funcionário (Auxílio Funeral)	1,50

Total dos Insumos de Mão-de-Obra	994,32
Insumos Diversos	
Fornecimento de material	0,00
Total de Insumos Diversos	0,00
Demais Componentes	
Taxa de Administração - 3% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos	117,96
Lucro - 1,28% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração	51,84
Total dos Demais Componentes	169,80
Tributos	
PIS - 1,65%	78,93
COFINS - 7,60%	363,54
ISSQN - 5 %	239,17
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	681,63
Total do Montante B	1.845,75
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	4.783,39
Preço mensal dos serv.da categoria (Faturamento x qde.Empregados)	4.783,39

ENTRADA DE DADOS	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA - SINDSERVIÇOS /DF	
DATA BASE DA CATEGORIA - 01/01/2018	
Salário do MARCENEIRO	1.706,84
Informar o percentual do adicional de insalubridade	0
Informar o percentual do adicional periculosidade	0
Quantidade de Empregados	1
INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	
Valor do uniforme	33,33
Valor do vale transporte	10,00
Valor do auxílio-alimentação	31,50
Valor da assistência médica-odontológica	148,90
Outros custos por funcionário (Auxílio Funeral)	1,50
INSUMOS DIVERSOS	
Fornecimento de material - MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS	71,21
TRIBUTOS	
Informar o percentual do ISSQN do município	5
PLANILHA DE CUSTOS	
Outras Modalidades (Marceneiro)	em R\$
Descrição do Item	Custo
Montante A (mão-de-obra)	
Salário	1.706,84
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais - 72,11% (10)	1.230,80
Quantidade de Empregados	1
Total Montante A	2.937,64
Insumos de Mão-de-Obra	
Valor do uniforme	33,33
Valor do vale transporte	117,59
Valor do auxílio alimentação	693,00
Valor da assistência médica-odontológica	148,90

Outros custos por funcionário (Auxílio Funeral)	1,50
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	994,32
Insumos Diversos	
Fornecimento de material	71,21
Total de Insumos Diversos	71,21
Demais Componentes	
Taxa de Administração - 3% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos	120,10
Lucro - 1,28% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração	52,78
Total dos Demais Componentes	172,87
Tributos	
PIS - 1,65%	80,36
COFINS - 7,60%	370,12
ISSQN - 5 %	243,50
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	693,98
Total do Montante B	1.932,38
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	4.870,02
Preço mensal dos serv.da categoria (Faturamento x qde.Empregados)	4.870,02